Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-341/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/04168/2012
PROTOCOLO	**:**	1306761
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL	**:**	VERÔNICA FERREIRA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-8-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela irregularidade e ilegalidade dos atos citados, praticados pela ex-Prefeita Municipal Sra. Verônica Ferreira Lima, no período de janeiro a dezembro de 2011;

2 – pela aplicação de multa no montante de 200 (duzentas) UFERMS, à ex-Prefeita Municipal citada acima, por grave infração às normas legais e regulamentares, com fundamento no inciso II, do artigo 197, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, por infringência ao artigo 3º c/c §§ 1º e 2º do artigo 23 ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigo 228 da Lei Municipal nº 079/1997 c/c o artigo 37, caput, e inciso IX e artigo 74, todos da Constituição Federal;

3 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do recolhimento da multa aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, nos termos do artigo 157 c/c o artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

4 – pela determinação:

a) ao atual Prefeito Municipal, se ainda não o fez, para que institua no âmbito da Administração Municipal o Controle Interno, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal;

b) ao atual Prefeito Municipal para comprovação do depósito no montante de R$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), junto à conta corrente da Prefeitura Municipal, referente ao leilão de veículos, concedendo 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, nos termos do § 1º, artigo 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

5 – pela recomendação ao atual Prefeito Municipal, para não nos incorrer mesmos equívocos constatados, e que passe a observar com maior rigor as normas que norteiam a Administração Pública, em especial ao artigo 3º c/c §§ 1º e 2º do artigo 23 ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, promovendo o planejamento dos gastos a serem realizados no exercício, evitando a fragmentação de despesas;

6 – pela comunicação do resultado deste julgamento na forma do artigo 50 da Lei Complementar Estadual 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba